



Autor: **DEPUTADO MOISÉS SOUZA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0161/12-AL**

Protocolo nº: **6153/12**

Data: **14/11/2012**

Assunto: **Autoriza o Livre acesso dos(as) representantes dos funcionários(as) servidores(as) públicos do Estado do Amapá aos locais de trabalho de seus representados.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 21/11/2012

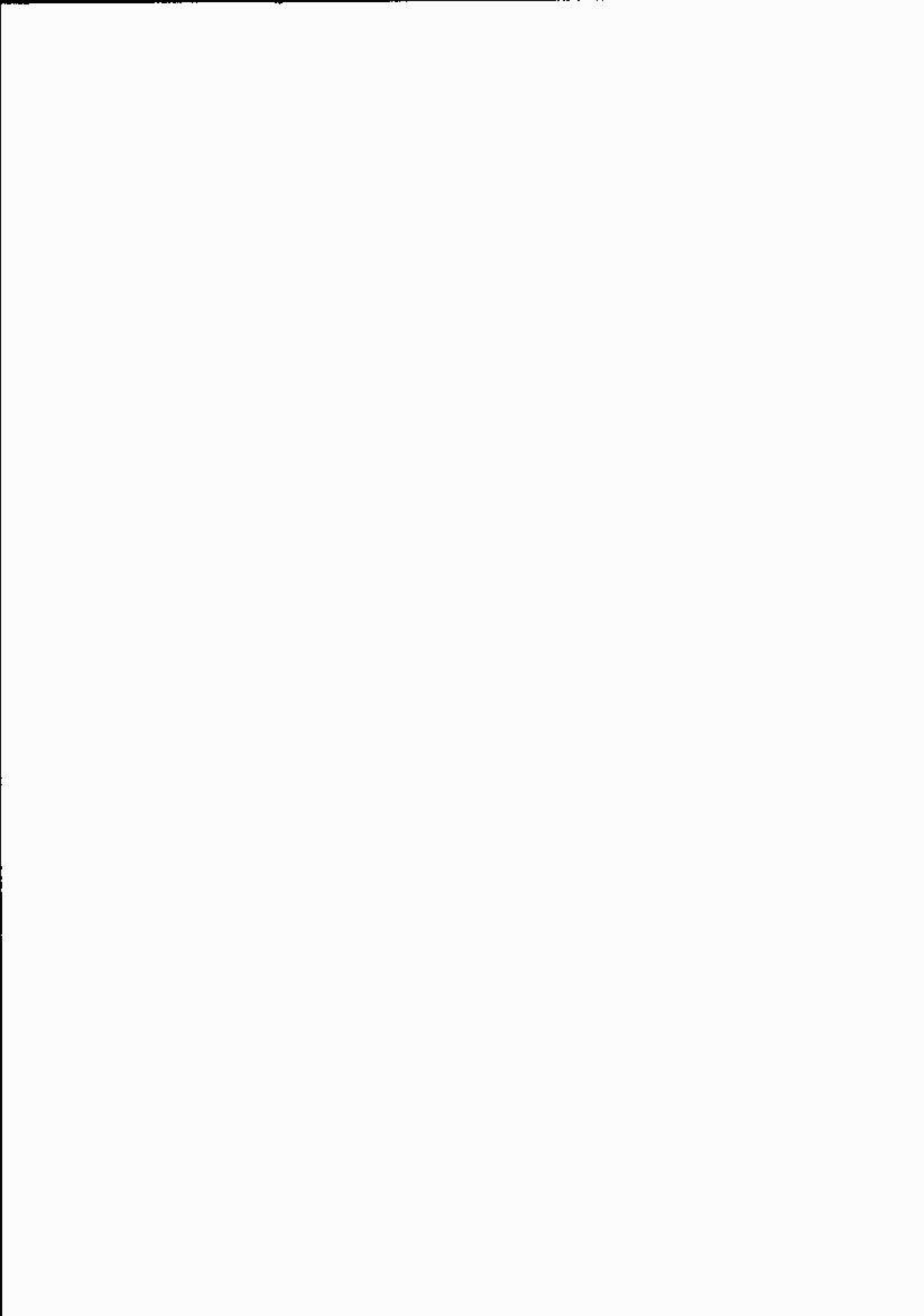
nº S. Ord. 80ª ord.

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0161 DE 2012.  
Autor: Deputado Moisés Souza.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 6153/12  
PROTOCOLO EM 14/11/12 HORÁRIO 14h 20h  
Servidor responsável: M<sup>o</sup> dos Anjos  
Fundadora

Autoriza o livre acesso dos/as representantes dos funcionários/as e/ou servidores/as públicos do Estado do Amapá aos locais de trabalho de seus representados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

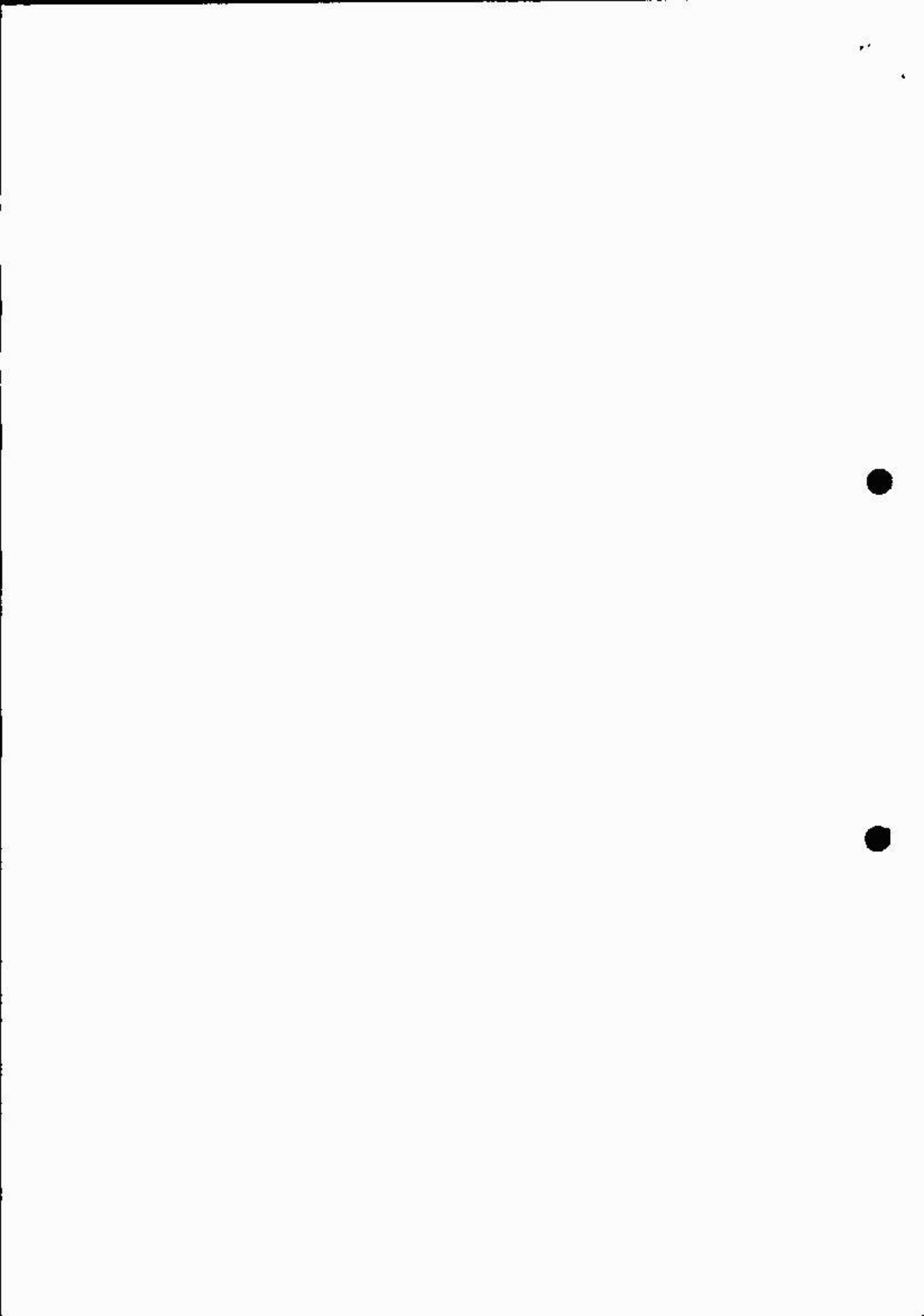
RESOLVE:

Artigo 1º - É livre o acesso dos/as representantes dos/as funcionários/as e/ou servidores públicos ao local de trabalho de seus representados independentemente de aviso ou autorização prévia, bastando para tanto a identificação ao responsável pelo setor ou seção e, na ausência deste, ao seu substituto.

§ 1º - Em locais cujo acesso seja restrito, por razões de segurança, periculosidade ou guardarem dados sigilosos, será garantido ao/a representante o contato pessoal com os funcionários em local no mesmo estabelecimento indicado pela chefia da seção.

1

M





**ESTADO DO AMAPÁ**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA

§ 2º - Para efeitos desta lei considerar-se-á local de trabalho o local onde o funcionário desenvolve suas atividades laborais.

**Artigo 2º** - Fica proibido qualquer tipo de embarço ao contato pessoal entre representantes e representados, devendo as chefias facilitar, no que lhes couber, o referido contato.

**Artigo 3º** - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penas do artigo da Lei 66/93, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá.

**Artigo 4º** - O disposto nesta lei aplica-se ainda aos representantes dos/as funcionários/as das autarquias, empresas públicas, empresas de economia mista e fundações ligadas ao Governo do Estado do Amapá.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por escopo regulamentar o direito dos dirigentes de entidades representativas do funcionalismo público do Estado de ter acesso aos representados em seu local de trabalho.

Existem vários relatos de representantes que muitas vezes têm sua atividade de representação dificultada por chefias que ainda guardam resquícios dos tempos de autoritarismo.

4

.. +  
.. +





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEP. MOISÉS SOUZA**

Impedir que os representantes, legitimamente eleitos pelos servidores, desfrutem da possibilidade de contato pessoal com seus representados, não se coaduna com os tempos em que vivemos de consolidação da democracia.

Ademais, tal direito está garantido em nossa Lei Maior que estabelece em seu artigo 37, inciso VI, que "*é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical*", não sendo possível conceber o exercício de tal direito se que se façam presentes as condições para que haja o diálogo entre os representantes e os representados.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado Moisés Souza

PSC.



11





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0119/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 22 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0032/12-GEA	Dá nova redação à Lei nº 1.494, de 31 de maio de 2010, alterando, revogando e acrescentando dispositivos, na forma como especifica.	Podar Executivo
PLO	0162/12-AL	Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes e detencidos e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Moisés Souza
PLO	0161/12-AL	Autoriza o livre acesso dos(as) representantes dos funcionários(as) servidores(as) públicos do Estado do Amapá aos locais de trabalho de seus representados.	Deputado Moisés Souza

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28 de 11/12

Paulo 09.20h






ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0161/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO DUARTE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0161 /12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2013.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2013.

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0219 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2013.

  
**JORGE GUIMARAES**  
Coordenador Interino



**Parecer nº 0219/13- CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0161/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MOISÉS SOUZA
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O LIVRE ACESSO DOS REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS (AS) SERVIDORES (AS) PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ AOS LOCAIS DE TRABALHO DE SEUS REPRESENTADOS.	<b>RELATOR:</b> Deputado EDINHO DUARTE

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei n.0161/12 - AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que autoriza o livre acesso dos representantes dos funcionários (as) Servidores (as) Públicos do Estado do Amapá aos locais de trabalho de seus representados, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

A matéria não oferece maiores complexidades de natureza técnica, uma vez que pretende apenas garantir o livre acesso de representantes sindicais e associações aos locais de trabalho de seus representados com a finalidade de verificar as condições de trabalho do servidor, no desempenho de suas funções e os riscos por ventura existentes no ambiente de trabalho, como forma de evitar e/ou prevenir doenças ocupacionais ou profissionais, garantindo a saúde perfeita ao servidor do Estado no ambiente de trabalho.

A proposta pode ser apresentada pelo Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa legislar sobre todas as matérias de interesse do Estado, conformidade com o que dispõe o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá.

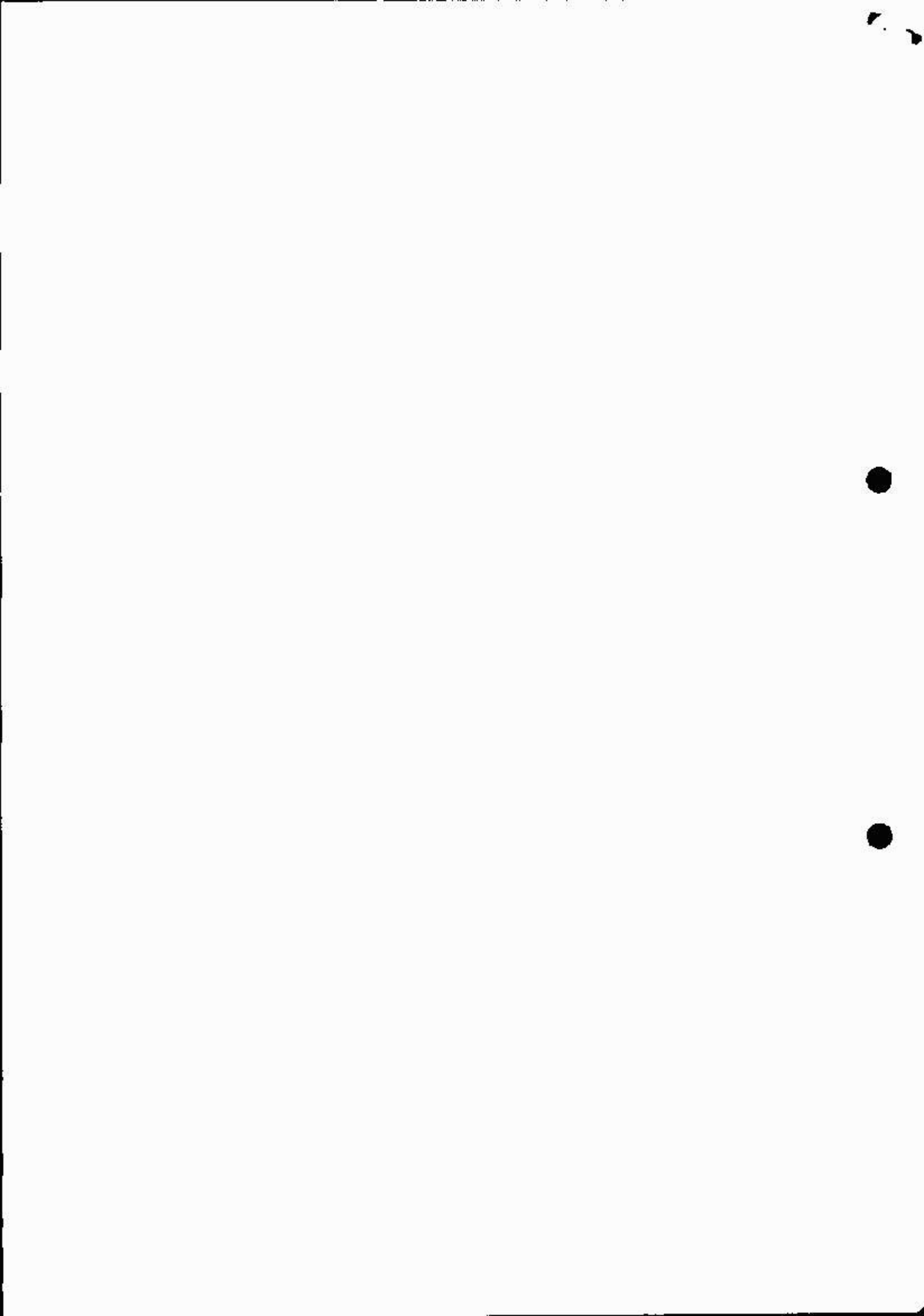
Dessa forma, entendo que o presente Projeto de Lei guarda simetria com a boa técnica legislativa e está de acordo com o figurino legal e constitucional, podendo, portanto, ser aprovado por esta Casa de Leis.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinário nº 0161/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Relator





### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0161/12-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

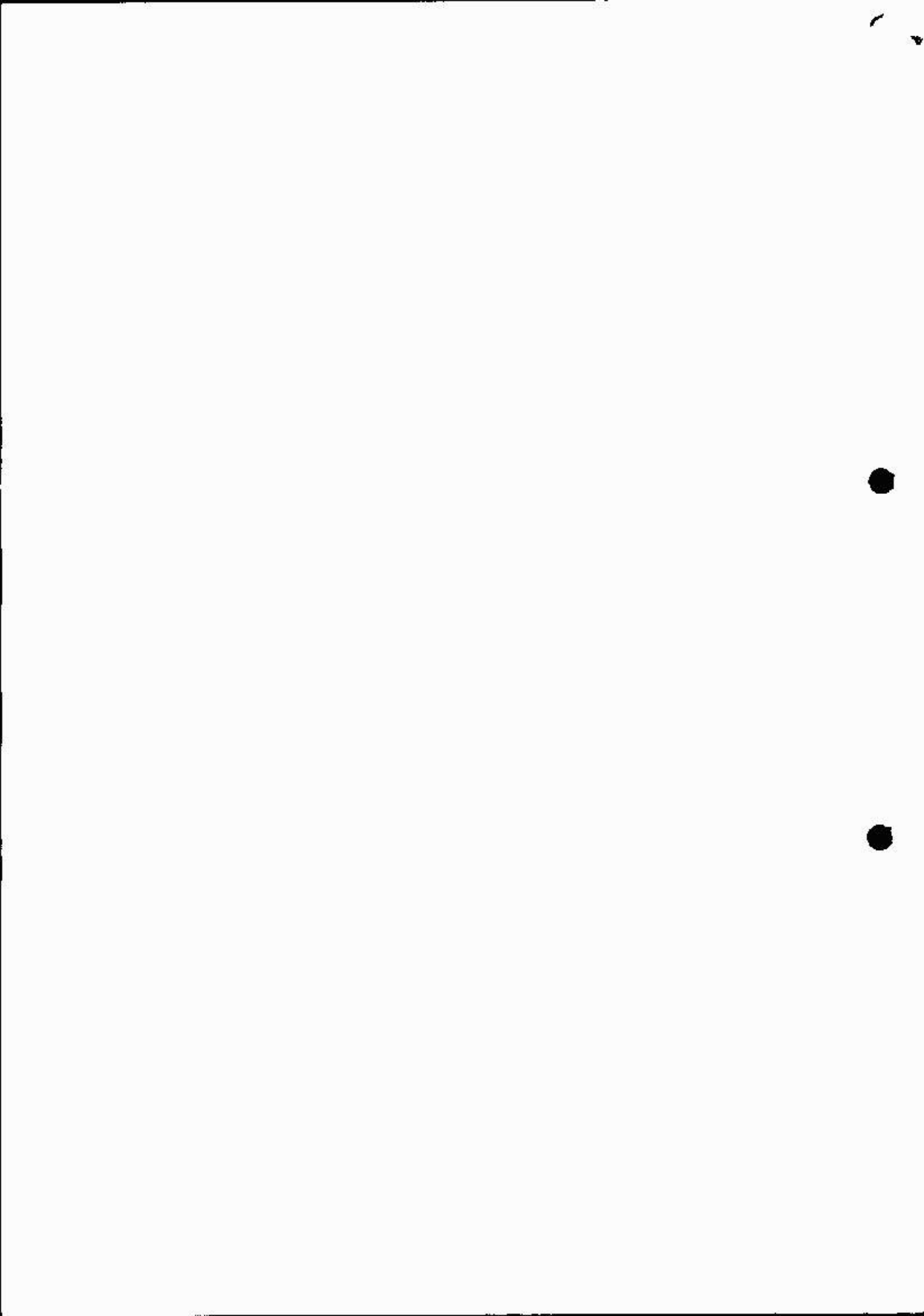
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0084/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
26 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0227/13-CJR-AL	PL	0147/12-AL	CRIA O ENTREPÓSITO DA PESCA E DO PESCADO DE OIAPOQUE NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0226/13-CJR-AL	PL	0077/12-AL	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE CONFECCIONADOS EM PAPEL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0223/13-CJR-AL	PL	0073/12-AL	DISPÕE SOBRE O REGISTRO COMPULSÓRIO, OBRIGATORIEDADE E ENCAMINHAMENTO À DELEGACIA DA MULHER NOS CASOS LATENTES DE VIOLÊNCIA SOFRIDA POR MULHERES ATENDIDAS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0219/13-CJR-AL	PL	0161/12-AL	AUTORIZA O LIVRE ACESSO DOS REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS (AS) SERVIDORES (AS) PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ AOS LOCAIS DE TRABALHO DE SEUS REPRESENTANTES.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0161/12-AL.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar  
Secretária Legislativa

